

LEI N.º 010/2024.

Desafeta e autoriza a doação de imóvel público municipal em favor do Ministério Público de Pernambuco para finalidade específica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal promove a desafetação e fica autorizado a realizar a doação ao Ministério Público de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 24.417.065/0001-03, de 01 (um) imóvel com área total de 1.607,851 m² (mil, seiscentos e sete oitocentos e cinquenta e um metros quadrados), situado na Avenida Ulisses Guimarães, tendo a descrição do perímetro partindo do marco 12, coordenada plana 9.006.011,072 m Norte e 359.551,489 m Leste, deste, confrontando neste trecho com ### no quadrante noroeste, seguindo com distância de **13,5423 m** e azimuth plano de **119°51'04"** **chega-se ao marco 13**, deste confrontando neste trecho com **PSF Morada Nova**, no quadrante nordeste, seguindo com distância de **40,1903 m** e azimuth plano de **119°51'04"** **chega-se ao marco 14**, deste, confrontando neste trecho com **Avenida Ulisses Guimarães**, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de **29,9180 m** e azimuth plano de **209°16'41"** **chega-se ao marco 15**, deste, confrontando neste trecho com **INSS**, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de **40,1375 m** e azimuth plano de **300°00'55"** **chega-se ao marco 16**, deste confrontando neste trecho com ###, no quadrante sudoeste, seguindo com distância de **13,8985 m** e azimuth plano de **300°00'55"** **chega-se ao marco 17**, deste, confrontando neste trecho com **Escola 12 salas**, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de **29,7619 m** e azimuth plano de **29°51'32"** **chega-se ao marco 12**, ponto inicial da descrição deste perímetro".

Art. 2º - O imóvel ora doado destina-se, única e exclusivamente, à construção, instalação e operação, na Cidade de Lagoa Grande/PE - totalmente às expensas da donatária -, da Sede do Ministério Público da Comarca de Lagoa Grande/PE.

Art. 3º - O donatário fica obrigado a observar e cumprir com as seguintes condições:

- I** – Não dar destinação diversa ao referido imóvel;
- II** – Satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação;
- III** – Iniciar a efetiva construção das obras no prazo de até 02 (dois) anos;

Art. 4º - O não cumprimento do disposto no Art. 3º desta Lei implicará na perda imediata do uso e gozo do imóvel, rescindindo-se, de pleno direito, a doação desta Lei, retornando o imóvel ao Patrimônio Municipal.

Art. 5º - Na escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nesta Lei, ficando o Município com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o seu exato cumprimento.

Art. 6º - As despesas de qualquer natureza com a efetivação da doação objeto desta Lei correção integralmente por conta da Donatária.

Art. 7º - Alterações necessárias de cartografia poderão ser realizadas mediante decreto, desde que não impactem em mudança estrutural do presente, casos em que devem retornar à apreciação do poder legislativo municipal.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande – PE, 22 de abril de 2024.


VILMAR CAPELLARO
Prefeito